

A C Ó R D ã O
AGRAVO

Processo: TC-019095.989.25-7 (Ref.: TC-017406.989.25-1).

Requerente: Legacy Tech Soluções Urbanas Ltda.

Assunto: Agravo contra despacho que indeferiu liminarmente o pleito de medida cautelar em face do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 03/25, promovido pela Prefeitura Municipal de Jacareí, objetivando o “registro de preço para contratação de empresa para aquisição e prestação de serviços especializados em novas instalações e manutenção da iluminação pública para mobilidade ativa”.

Responsável: Celso Florêncio (Prefeito)

Subscritor do edital: Edson Guedes (Secretário de Mobilidade Urbana)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE n.º 29.921), Renato Ratti (OAB/SP n.º 198.081 - Procurador padrão à época da habilitação), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP n.º 200.484 - Procurador padrão à época da habilitação), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP n.º 217.118 - Procurador padrão à época da habilitação), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP n.º 280.820 - Procurador padrão à época da habilitação), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP n.º 396.995), Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP n.º 403.198 - Procurador padrão à época da habilitação).

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITÁLCIA. EXERCÍCIO DO PODER DE AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. ADEQUADA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A ALTERAR O DECISÓRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, **conhecer** do agravo, e, quanto ao mérito, **negar-lhe provimento**, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR